Plano de Auxílio Mútuo - PAM

4 DE SETEMBRO DE 2026

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ
PORTO DE FORTALEZA

DOCAS DO CEARÁ
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO – PAM

PREÂMBULO

O PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO constitui uma organização das empresas que fazem parte do Porto de Fortaleza, com o objetivo de proporcionar o apoio mútuo nas ações de atendimento à emergências nas instalações portuárias do Porto de Fortaleza.

Este plano compõe-se pela iniciativa das empresas que operam e possuem áreas arrendadas ou áreas não operacionais, conforme relação de indicação e de adesão voluntária destas empresas.

Sua constituição é decorrente do interesse de conjugar esforços e recursos humanos e materiais para preservar a integridade dos trabalhadores da área portuária, bem como proteger o meio ambiente e o patrimônio das Empresas Privadas, Entidades e Órgãos Públicos sediados na área do Porto de Fortaleza.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINALIDADES

Art. 1º - O presente Estatuto regulamenta o PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO (PAM) de Porto de Fortaleza.

Art. 2º - O referente PAM tem por finalidade estabelecer diretrizes básicas para a coordenação e atuação de forma conjunta, conjugando esforços das empresas signatárias, dos órgãos regionais de proteção e defesa civil do Estado e do Município de Fortaleza instituídos pelo parágrafo 2º, art 2º da Lei Federal nº 12.608/12, visando suplementar recursos humanos e materiais necessários no caso de necessidade de atendimento de situações emergenciais ocorridas nas instalações das empresas integrantes e respectivas áreas de atuação do Porto Organizado de Fortaleza.

Parágrafo único – O plano visa, ainda, o estabelecimento e a manutenção do constante relacionamento, a integração dos participantes entre si e com as autoridades federais, estaduais e municipais responsáveis pela resposta às emergências, conforme diretrizes da Lei Federal nº 12.608/12, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da composição e das competências

Art. 3º - O PAM será composto pela Coordenação Operacional e pela Coordenação Gerenciadora.

Art. 4º - A Coordenação Operacional será exercida pelo Corpo de Bombeiros sediado no Município de Fortaleza e tem a responsabilidade de gerenciar as ações operacionais do PAM nas situações de emergência.

Art. 5º - A Coordenação Gerenciadora será organizada e composta pela Autoridade Portuária do Porto de Fortaleza, por membros da Coordenadoria de Segurança, Meio Ambiente e Saúde. A Coordenação Gerenciadora possui as seguintes competências:

I. Otimizar as ações de respostas às emergências envolvendo o PAM;
II. Promover a atuação conjunta de todos os integrantes;
III. Analisar a adesão e a desvinculação de integrantes;
IV. Promover a integração com as autoridades públicas responsáveis por respostas à emergências;
V. Elaborar e manter atualizados procedimentos operacionais de resposta às emergências;
VI. Analisar os atendimentos realizados, propondo modificações no plano, visando seu aprimoramento;
VII. Analisar os incidentes e acidentes visando medidas corretivas e preventivas para evitar reincidência;
VIII. Estabelecer programação de treinamento;
IX. Promover simulados de emergência e avaliar seus resultados;
X. Estabelecer os recursos materiais e humanos mínimos para operacionalização do PAM;
XI. Avaliar, anualmente, os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM pelos integrantes;
XII. Manter arquivado, em local apropriado, as cartas de adesão de cada empresa integrante do PLANO DE AUXÍLIO MÚTUO.

§ 1º - A Coordenação Gerenciadora será composta por:

I. Coordenador;

II. Coordenador Suplente;

NOTA I: A Autoridade Portuária obrigatoriamente deverá compor a Coordenação Gerenciadora.

§ 2º - Cabe ao Coordenador:

I. Estimular a participação de todos os integrantes nas atividades do plano;

II. Elaborar o calendário anual de reuniões;

III. Convocar e presidir as reuniões;

IV. Elaborar proposta de treinamentos;

V. Convocar reuniões extraordinárias, no prazo máximo de cinco dias úteis, sempre que ocorrer operações do PAM, em situações reais para avaliação dos trabalhos;

VI. Coordenar reuniões, eventos e assuntos administrativos;

VII. Estar presente no Posto de Comando para auxiliar o Corpo de Bombeiros, sendo o elo entre o Comando e as empresas;

VIII. Orientar e designar os grupos para subcomissões;

IX. Nomear Grupos de Trabalho para trabalhos que se façam necessários;

X. Participar da divulgação do PAM;

XI. Zelar pelo cumprimento do Estatuto;

XII. Representar o PAM em qualquer contato oficial com empresas, entidades governamentais, associações e instituições diversas;

XIII. Deferir ou indeferir solicitações de ingresso, reingresso, afastamento e desligamento das empresas do PAM, utilizando dos princípios legais e normas do presente Estatuto;

XIV. Processar eleições com o acompanhamento do Coordenador Suplente, quando se fizer necessário;

XV. Realizar todos os atos administrativos necessários ao cumprimento e ao alcance dos objetivos do PAM;

§ 3º - Cabe ao Coordenador Suplente:

I. Substituir eventualmente o Coordenador em seus impedimentos e ausências justificadas;

II. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pela coordenação em caráter eventual;

III. Elaborar e distribuir as atas das reuniões; Dar suporte ao Coordenador em trabalhos administrativos;

IV. Manter atualizado listagem contendo os contatos telefônicos e e-mails dos representantes das empresas e órgãos públicos;

V. Divulgar as atividades do PAM, a âmbito interno ou externo com respectivo aval do Coordenador.

§ 6º - Para auxiliar no gerenciamento do PAM, serão criados Grupos de Trabalho conforme necessidade, com membros, finalidades e metas definidos.

NOTA I: O Grupo de Trabalho poderá emitir pareceres técnicos a respeito dos temas discutidos, que poderão ser apresentados à diretoria da Companhia Docas do Ceará para análise e deliberação, com o objetivo de força normativa no âmbito do Porto de Fortaleza.

Art. 6º - As empresas participantes do PAM poderão ser organizadas em subgrupos, de acordo com sua localidade e tipo de risco, a fim de facilitar as atividades de combate às emergências.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO PAM

Art. 7º - O PAM atuará em atividades específicas que desenvolvam ações de prevenção, preparação e mitigação, fortalecendo a cultura e atuação preventiva na conjectura empresarial, motivando as pessoas físicas e jurídicas envolvidas a adotarem comportamentos e atitudes condizentes com a preservação da vida, do meio ambiente e do patrimônio público e privado.

§ 1º - São ações preventivas: palestras, seminários, treinamentos, simulados e outras atividades que envolvam temas relacionados a acidentes com vítimas, incêndio, vazamentos de gás tóxico, produtos perigosos, eventos com impacto a comunidade (acidente com transportes rodoviários/ ferroviários, impacto ambiental, desabamento, vendaval e situação de calamidade pública).

Art. 8º - São abrangidos pelo PAM todos os incidentes e/ou acidentes nas instalações das empresas integrantes, bem como na sua área de atuação, sempre que envolver situações de risco ou os seguintes cenários:

I. Incêndio ou explosão;

II. Vazamento de produtos perigosos;

III. Queda de homem ao mar;

IV. Condições adversas de tempo que afetem a segurança das operações portuárias;

V. Poluição ou acidente ambiental;

VI. Socorro a acidentados;

VII. Ações de Defesa Civil.

CAPÍTULO IV

DOS INTEGRANTES, DA ADESÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 9º - O PAM do Porto de Fortaleza será integrado pelos operadores portuários, arrendatários e demais empresas que prestam atividades operacionais no Porto de Fortaleza, além de contar com o apoio de órgãos públicos essenciais para a atuação significativa na área de proteção e defesa civil.

Art. 10º - Para que uma empresa possa solicitar sua adesão ao PAM, deverá atender aos requisitos mínimos abaixo:

I. Sua atividade principal deverá possuir interface com as operações portuárias;

II. Possuir Planos de Segurança atualizados e condizentes com os cenários operacionais;

III. Possuir Licenciamento Ambiental conforme legislação vigente;

IV. Apresentar a documentação necessária à instrução do processo de adesão, conforme previsto neste Plano e na regulamentação interna da Companhia Docas do Ceará.

Art. 11º - Após a solicitação de adesão, todos os critérios elencados no artigo anterior serão avaliados pela Coordenação Gerenciadora, a qual irá emitir parecer e posteriormente aprovação.

Art. 12º - A solicitação de adesão de uma empresa ao PAM deverá ser realizada através do preenchimento de carta de adesão, constante no Anexo I, e entregue ao Coordenador, via Protocolo da CDC, com os documentos pertinentes à adesão , incluindo:

I – Termo de Declarações para Adesão ao PAM;

II – Certidão Conjunta de Regularidade Fiscal Federal;

III – Certidão de Regularidade Fiscal Estadual;

IV – Certidão de Regularidade Fiscal Municipal;

V – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VI – demais documentos que vierem a ser exigidos pela Companhia Docas do Ceará para atendimento ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC.

§ 1º - Caso a empresa possua mais de uma unidade, deverá preencher na carta de adesão as informações referentes a unidade do Porto de Fortaleza, descrevendo os recursos disponíveis em cada instalação.

§ 2º - Recebida a solicitação de adesão, a Companhia Docas do Ceará realizará a análise da documentação apresentada e promoverá as verificações de conformidade previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, incluindo consultas aos cadastros oficiais aplicáveis, cujos comprovantes serão juntados ao respectivo processo administrativo.

Art. 13º - A solicitação será apreciada pela Coordenação Gerenciadora do plano e, caso aprovada, será efetivada através de ofício.

Art. 14º - O desligamento de integrante se dará por iniciativa própria ou por decisão da Coordenação Gerenciadora.

Parágrafo único – O desligamento por decisão da coordenação poderá ocorrer nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações constantes neste Estatuto;
II. Não atendimento, sem justificativa plausível, à convocação do PAM;
III. Não comparecimento aos simulados previstos sem justificativa plausível;
IV. Não aceitação das alterações deste Estatuto, quando de sua revisão.

Art. 15º - Não haverá custo para ingresso, mensalidade, anuidade ou manutenção do PAM.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES

Seção I

Das obrigações comuns dos integrantes

Art. 16º - Os integrantes do PAM têm as seguintes obrigações comuns:

I. Cumprir a programação de treinamento anual aprovada pela coordenação;

II. Enviar pelo menos um representante titular ou o suplente a todas as reuniões, de acordo com o calendário anual;

III. Apresentar e manter em boas condições de uso os recursos materiais listados, constante no anexo II;

IV. Manter as condições exigidas no momento da admissão, conforme carta de adesão e demais documentos;

V. Atender à convocação do PAM;

VI. Comparecer aos simulados previstos;

VII. Realizar seus simulados conforme programação.

Art. 17º - Toda empresa deverá atender aos requisitos de realizar exercícios relacionados aos cenários acidentais previstos nos seus Planos de Emergência (conforme NR 29) devendo promover, no mínimo a quantidade prevista nesta norma, os treinamentos, exercício ou simulado, periodicamente. O planejamento e o detalhamento do simulado será de responsabilidade de cada empresa, devendo obrigatoriamente envolver o PAM neste processo, sendo que após o evento deverá emitir um relatório e apresentá-lo a Coordenação de Gerenciamento para que seja discutido na primeira reunião após o evento.

Seção II

Das obrigações dos órgãos públicos integrantes

Art. 18º- Os órgãos públicos integrantes do PAM, sem prejuízo das atribuições legais, próprias de cada órgão, têm as seguintes atribuições específicas:

§ 1º - São atribuições específicas do Corpo de Bombeiros:

I. Operacionalizar as ações de prevenção e combate a incêndio e salvamento;

II. Apoiar os trabalhos de campo com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate aos acidentes e/ou incidentes;

III. Operacionalizar as ações de socorro às vítimas eventuais;

IV. Gerenciar as ações operacionais do PAM nas situações de emergência;

V. Acionar as empresas para o atendimento de emergência conforme plano de acionamento;

VI. Oferecer suporte de apoio nas dúvidas e questionamentos das empresas para a manutenção dos Certificados de Conformidade do SCI.

§ 2º - São atribuições específicas da Defesa Civil:

I. Mobilizar recursos humanos e materiais para o trabalho de campo, em caso de acionamento;

II. Coordenar, com o apoio das instituições de segurança pública, as ações de evacuação das comunidades, quando necessário;

III. Coordenar as ações preventivas essenciais e assistenciais em conjunto com órgãos Federais, Estaduais, Municipais e demais envolvidos, disponibilizando material humano e equipamentos que garantam a segurança dos atingidos por evento adverso;

§ 3º - São atribuições específicas das instituições de segurança pública:

I. Coordenar e operacionalizar as ações de isolamento e segurança no local dos eventos;

II. Cooperar com as operações de evacuação das comunidades, quando necessário, garantindo a segurança das pessoas removidas, além de seus bens e pertences.

§ 4º - São atribuições específicas dos órgãos públicos de trânsito (AMC, Polícia Rodoviária Estadual, Guarda Municipal):

I. Operar o sistema viário;

II. Sinalizar, isolar, desobstruir e obstruir as vias, de acordo com cada situação emergencial apresentada.

§ 5º - São atribuições específicas dos órgãos técnicos:

I. Assessorar outros órgãos envolvidos quanto às ações a serem desencadeadas do ponto de vista da minimização dos riscos ao meio ambiente;

II. Fornecer apoio técnico quanto aos riscos dos produtos envolvidos nos eventos.

§ 6º - São atribuições específicas do Plano de Área:

I. Operacionalizar as ações de emergência ambiental;

II. Apoiar os trabalhos de campo com recursos humanos e materiais próprios nas operações de combate aos acidentes ambientais;

III. Atuar nas operações de campo, quando da ausência de técnicos ou recursos envolvidos na ocorrência.

CAPÍTULO VII

DO ACIONAMENTO E DOS RECURSOS UTILIZADOS

Seção I

Do acionamento do PAM

Art. 19º – O acionamento do PAM deverá ocorrer somente quando a empresa sinistrada não conseguir atender a emergência com recursos próprios, devendo acionar, em primeiro plano, o Corpo de Bombeiros, que por sua vez analisará a necessidade de acionamento de recursos adicionais através do PAM;

§ 1º – Os procedimentos internos de cada empresa para comunicação e acionamento do PAM serão descritos individualmente nos seus planos de emergência;

§ 2º – Somente será autorizado o acesso ao local da emergência as equipes de apoio requisitadas pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 20º - Nos casos de emergência envolvendo uma das empresas integrantes, e havendo acionamento do PAM pela Coordenação Operacional, as empresas acionadas deslocarão os recursos humanos e materiais para o ponto de encontro da empresa sinistrada ou ao posto de comando da emergência.

Art. 21º - Qualquer ação e/ou consequências provenientes da participação dos empregados das empresas integrantes do PAM em treinamentos, simulados e emergências serão de responsabilidade da empresa empregadora, sem prejuízos à empresa sinistrada, bem como cedente das instalações onde ocorrem ações e atividades do PAM.

Seção II

Das finalidades dos recursos alocados

Art. 22º – Os recursos humanos e materiais colocados à disposição do PAM têm a finalidade de reforçar a capacidade de resposta de cada empresa ou órgão público integrante, não substituindo, em hipótese alguma, a capacidade mínima da própria empresa de atendimento às emergências em sua área de abrangência.

Art. 23º – Para atendimento dos objetivos, o PAM contará com os recursos materiais e humanos descritos na carta de adesão.

Seção III

Da reposição e manutenção dos equipamentos e despesas

Art. 24º - A empresa socorrida pelo PAM, numa situação de emergência, fará a reposição à(s) empresa(s) prestadora(s) do auxílio, de todos os materiais e equipamentos consumidos ou danificados durante o atendimento à emergência, devendo ser estes de qualidade e funcionalidade igual ou superior aos utilizados.

Parágrafo Único: A disponibilidade dos recursos materiais deverá ser realizada por meio de emissão de nota fiscal de remessa ou equivalente para efeito de registro.

Art. 25º - Ressalvados os termos do artigo anterior, os custos incorridos com a manutenção preventiva e a reposição normal dos materiais e equipamentos colocados à disposição do PAM, serão de responsabilidade da empresa proprietária do material e/ou equipamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26º - O presente Plano de Auxílio Mútuo – PAM terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de assinatura do instrumento jurídico que formalizar sua instituição, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia Docas do Ceará.

§ 1º - As alterações que impliquem modificação das disposições deste Plano serão formalizadas mediante Termo Aditivo, observadas as disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC da Companhia Docas do Ceará.

§ 2º - A vigência do presente instrumento não impede a revisão, atualização ou adequação de seus procedimentos operacionais, anexos, listas de contatos e demais informações técnicas sempre que necessário, mediante aprovação da Coordenação Gerenciadora.

Art. 27º - Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Gerenciadora.

Art. 28º - As controvérsias decorrentes deste instrumento serão dirimidas perante a Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Ceará, observadas as regras constitucionais e legais de competência.